



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, com sede na Av. Marechal Câmara, nº 150, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.648.981/0001-37, representada por seus Procuradores abaixo assinados, vem, com fundamento no art. 98 do Regimento Interno desse Conselho, propor **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, acerca das **Resoluções n.º 121 e 143**, pelos seguintes motivos:

DA SÍNTESE E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

1- Até a publicação da Resolução n.º 143, que deu nova redação ao artigo 4º, § 1º, inciso I e II, da Resolução n.º 121 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, a consulta processual ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região era realizada mediante a informação do número do processo, nome, CPF ou o CNPJ da reclamada e pelo nome do advogado ou número do registro na OAB.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

2- Com a edição da referida Resolução, especificamente, o artigo 4º, parágrafo primeiro, inciso II, restringiu a consulta ao número atual ou anteriores dos processos, nome do advogado ou pelo número do registro do advogado na OAB sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho, *in verbis*:

“Art. 4º As consultas públicas dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual dos Tribunais e Conselhos, disponíveis na rede mundial de computadores, devem permitir a localização e identificação dos dados básicos de processo judicial segundo os seguintes critérios:

I – número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias;

II – nome das partes;

III – número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;

IV – nomes dos advogados

V – registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. A consulta ficará restrita às seguintes situações:

I – ao inciso I da cabeça deste artigo, nos processos criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

II – aos incisos I, IV e V da cabeça deste artigo, nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho”.

(g.n.)

3- Nesse passo, o TRT – 1ª Região, em 07 de março de 2011, publicou em seu site a notícia de que a partir daquela data a consulta processual havia sofrido algumas alterações, tal como a restrição de pesquisa pelo nome da reclamada.

4- Frise-se que o TRT – 1ª Região não deu publicidade às alterações implementadas ao sistema de consulta processual da forma correta, pois todas as informações devem ser publicadas por meio de atos, resoluções, provimentos, portarias emanadas pela Presidência e/ou Corregedoria, e não por uma simples publicação em sítio eletrônico.

5- A título de esclarecimento, ao acessar o site do TRT – 1ª Região verifica-se no link de acompanhamento processual que as mudanças no sistema de pesquisa se deram em razão das Resoluções n.º 121 e 143, do Conselho Nacional de Justiça. Contudo, sequer menciona o ato oficial daquele Tribunal que alterou o acesso aos dados processuais, vez que, como salientado acima, não há nenhum ato oficial.

6- Assim, a consulta aos processos em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região só pode ser realizada mediante o número do



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

processo específico, nomes dos advogados e registro junto à OAB/RJ, de modo que o acesso pelo nome do “reclamado” é obstaculizado pelo sistema como outrora era possível.

7- Saliente-se que motivo não há para a consulta ser realizada da forma informada acima, pois equiparar os processos em trâmite na Justiça do Trabalho aos processos criminais seria totalmente incongruente, razão pela qual às ações penais é aplicável o princípio constitucional da presunção de inocência.

8- Ademais, a forma anterior de consultas públicas disponível no sítio eletrônico do TRT – 1ª Região impossibilitava a pesquisa pelo nome do “reclamante”, justamente, para resguardar o interesse dos trabalhadores que se socorrem da Justiça do Trabalho para efetivação de seus direitos para não se tornarem vítimas do mau uso da informação, sendo verdadeira relativização ao princípio da publicidade.

9- Com efeito, relativizar o princípio da publicidade em prol do “reclamado”, que na maioria das vezes são grandes empresas, importa em dar tratamento igualitário aos desiguais, o que é vedado pela Constituição Federal de 1988.

10- Destarte, as informações acerca dos processos trabalhistas que tramitam em face dos reclamados, mormente as grandes empresas, são de interesse público e não ofende o direito de intimidade.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

11- Deste modo, não se receia afirmar que deve ser garantido ao trabalhador a oportunidade de consultar a quantidade de demandas trabalhistas movidas em face de determinada empresa, eis que tal informação não pode estar condicionada a qualquer tipo de sigilo. O trabalhador tem o direito de saber, por exemplo, se uma determinada empresa é cumpridora de seus deveres estabelecidos pela legislação trabalhista, antes de aceitar uma proposta de trabalho.

12- **Por todo o exposto, a OAB/RJ pede a esse Conselho que modifique a Resolução n.º 121, de 5 de outubro de 2010, para que as consultas aos processos trabalhistas possam ser realizadas pelo número atual ou anteriores do processo, bem como pelo nome do “reclamado”, preservando, portanto, os interesses dos trabalhadores.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012.

WADIH DAMOUS
Presidente da OAB/RJ
OAB/RJ 768-B

RONALDO CRAMER
Procurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 94.401

GUILHERME PERES DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral da OAB/RJ
OAB/RJ 147.553

HUGO MORETTO LARA
Procurador da OAB/RJ
OAB/RJ 156.537